

FL



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-2252/1995

## PARECER Nº COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1153/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 1153/95 de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, proibir e permitir a prática do tabagismo sob qualquer forma nos seguintes locais:

"restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias casas de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias docerias, "bombonnières", sorveterias, "rotisseries", casas de café, casas de chá, choperias, casas de "drinks", cantinas, churrascarias pizzarias e em todos os estabelecimentos que sirvam refeições".

A permissão dessa prática aplicar-se-á ao estabelecimento que for considerado "para fumantes" que receberá essa classificação a partir de um pedido por escrito, por parte do proprietário ou responsável jurídico, ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela fiscalização sanitária.

Ainda pela propositura em todos os estabelecimentos acima mencionados que tiverem área superior a 100 m<sup>2</sup> poderá ser criada uma área reservada exclusivamente para fumantes, hermética e totalmente isolada da área de consumo de alimentos.

Não se aplicará a proibição ora instituída às casas noturnas de diversão e lazer, tais como: casas de dança, boates, casas de música, casas de shows e congêneres.

Os estabelecimentos mencionados deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição.

O autor argumenta em sua Justificativa que deve ser deixado a cada cidadão a possibilidade de preservar sua saúde ou frequentar lugares onde esta pode ser prejudicada, preservando-se assim sua liberdade individual.

Assim sendo, no intuito de conciliar o interesse público e a liberdade de cada um, o autor apresentou a presente propositura.

Em análise ao assunto esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente verificou que a Lei nº 10.862/90 dispõe sobre a restrição ao tabagismo nos locais que especifica (os mesmos da presente propositura).

Verificamos também que o artigo 1º do Decreto nº 34.836/95 que regulamenta a Lei nº 10.862/90 proíbe fumar-se nos locais mencionados.

17 - RELCOM  
17-3342/1995



# Câmara Municipal de São Paulo


Folha n.º	08	do proc.
n.º	1153	de 19 95

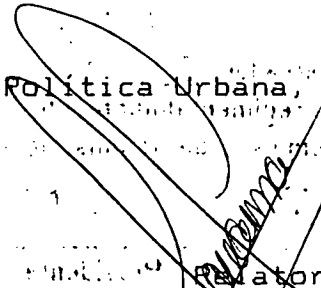
Já o artigo 2º desse mesmo decreto dita que nesses estabelecimentos, que tenham área superior a 100 m<sup>2</sup>, poderá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes, hermética e totalmente isolada da área de consumo de alimentos; desse modo nota-se que a presente propositura vem tratar de assunto já legislado e regulamentado, com exceção do parágrafo 1º do artigo 1º da propositura, que visa dispensar a proibição de se fumar nos estabelecimentos cujo tipo esteja arrolado nos já mencionados, que sejam especificamente para fumantes, que, como já dissemos, para ser considerado "para fumantes" dependerá de pedido ao órgão da Administração responsável pela fiscalização sanitária.

Esta Comissão visando não corroborar com as consequências danosas à saúde, caso o § 1º do artigo 1º da propositura seja aprovado, mesmo daqueles que por livre escolha vierem a procurar um estabelecimento "para fumantes", entende pela rejeição à propositura.

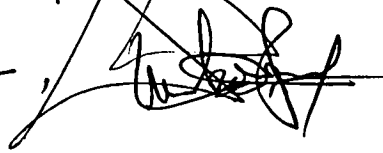
Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 20/12/95

  
Presidente

  
Relator







Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional notes.